CONTRATO Nº 083/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 031/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes e acessórios padronizados e customizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Geminiano e suas Secretarias.

VALOR CONTRATUAL
R$ 877.243,53 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 27 de novembro de 2025
FINAL: 27 de novembro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Geminiano, CNPJ nº 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, Nº 203 – Bairro Centro – CEP: 64.613-000 – Geminiano/PI.
Francisco Jaillson da Silva Campos, CPF nº ***.***.033-07

DADOS DO CONTRATADO
LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA, CNPJ nº 10.625.546/0001-91
Rua Cel Francisco Santos, Nº 251, Centro, CEP: 64.600-002, Picos - PI.
atelielilian@hotmail.com, (89) 3422-1703
Lilian de Castro Macedo Nunes, CPF nº 840.051.573-00

PREÂMBULO

Aos 27 de novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Geminiano – PI, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.499.149/0001-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes e acessórios padronizados e customizados para atender as necessidades da

Prefeitura Municipal de Geminiano e suas Secretarias, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 877.243,53 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE I - VESTUÁRIO PADRONIZADO E CUSTOMIZADO GERAL SEC. DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FAB**	**MODELO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	BONÉ ARÁBE, Em Brim 100 % Algodão, cor e bordado com logomarca.Ta- manho: Único , Aspectos Gerais: Capuz de segurança, confeccionado em te- cido de brim 100% algodão, aba e fechamento em velcro para ajuste do usuário. Indicado para áreas abertas, serviços agrícolas e outros. Especifica- ções Técnicas: Proteção do crânio e pescoço e ombros contra agentes abra- sivos e escoriantes.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	800	R$ 33,33	R$ 26.664,00
2	Boné em brim personalizado com logomarca	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	2000	R$ 21,96	R$ 43.920,00
3	Camisa em malha 100% algodão, colorida, com aplicação em pintura DTF, penteada e mercerizada com pintura frente e costa com logomarca. Tama- nhos: P, M, G e GG	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	2000	R$ 32,24	R$ 64.480,00
4	Colete utilitário, confeccionado em tecido de 100% poliester com persona- lizacao total em sublimaçao e elático nas laterais.Tamanho INFANTIL para crianças de 6 à 12 anos	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	500	R$ 29,00	R$ 14.500,00
5	Colete utilitário, confeccionado em tecido de 100% poliester com persona- lizacao total em sublimaçao e elático nas laterais.Tamanho JUVENIL para adolecentes de 12 à 17 anos.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	500	R$ 29,00	R$ 14.500,00

6	Colete utilitário, confeccionado em tecido de 100% poliester com persona- lizacao total em sublimaçao e elático nas laterais. Tamanho ADULTO P,M,G,GG e XG.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	500	R$ 29,01	R$ 14.505,00
7	Equipe de futebol em malha 91% poliéster e 9% de elastano em malha dry fit personalizada em sublimação com os números e a logomarca em pintura em DTF com 1 camisa, 1 shorts 100% poliéster com aplicação em DTF. Ta- manho INFANTIL para crianças de 6 à 12 anos. com 24 conjuntos.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	10	R$ 1.015,83	R$ 10.158,30
8	Equipe de futebol em malha 91% poliéster e 9% de elastano em malha dry fit personalizada em sublimação com os números e a logomarca em pintura em DTF com 1 camisa, 1 shorts 100% poliéster com aplicação em DTF. Ta- manho JUVENIL para adolecentes de 12 à 17 anos. com 24 conjuntos.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	10	R$ 1.015,83	R$ 10.158,30
9	Equipe de futebol em malha 91% poliéster e 9% de elastano em malha dry fit personalizada em sublimação com os números e a logomarca em pintura em DTF com 1 camisa, 1 shorts 100% poliéster com aplicação em DTF. Ta- manho ADULTO P,M,G,GG e XG. com 24 conjuntos.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	10	R$ 1.015,83	R$ 10.158,30
10	Equipe de futebol em malha 100% poliamida personalizada em DTF com 1 camisa e 1 short 100% poliéster com logomarca. Tamanho INFANTIL para crianças de 6 à 12 anos com 24 conjuntos.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	10	R$ 1.360,17	R$ 13.601,70
11	Equipe de futebol em malha 100% poliamida personalizada em DTF com 1 camisa e 1 short 100% poliéster com logomarca. Tamanho JUVENIL para	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	10	R$ 1.360,17	R$ 13.601,70

	adolecentes de 12 à 17 anos. com 24 conjuntos.						
12	Equipe de futebol em malha 100% poliamida personalizada em DTF com 1 camisa e 1 short 100% poliéster com logomarca. Tamanho ADULTO P,M,G,GG e XG. com 24 conjuntos.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	10	R$ 1.360,17	R$ 13.601,70
13	Meião de futebol 100% algodão. Tamanho INFANTIL para crianças de 6 à 12 anos	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	PARES	500	R$ 9,69	R$ 4.845,00
14	Meião de futebol 100% algodão. Tamanho JUVENIL para adolecentes de 12 à 17 anos.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	PARES	500	R$ 17,25	R$ 8.625,00
15	Meião de futebol. Tamanho ADULTO N º36,37,38,39,40,42,44	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	PARES	1000	R$ 19,50	R$ 19.500,00
16	Uniforme para árbitros. Tamanho: P, M,G, GG	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	5	R$ 78,39	R$ 391,95
17	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA GARIS.: Jaleco Gari: Em malha fria - 100% Algodão, MANGA LONGA, cor azul marinho, faixa refletiva, com logo- tipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria solicitado, tamanhos P/GG. Calça Gari: em malha gorgorão 100% Algodão, cor azul padrão, com Elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva, tamanhos P/GG.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	40	R$ 157,67	R$ 6.306,80
18	camiseta personalizada modelo polo com gola, punho e bolso, masculino e feminino em malha 100% polieste para atender os profissionais da area ad- ministrativa da secretaria municipal de administração nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	250	R$ 41,16	R$ 10.290,00

19	BANDEIRA PERSONALIZADA DO MUNICÍPIO TAMANHO 0.90X1,30M EM 100% POLISTER COM RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO E EXTERNO	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	20	R$ 142,30	R$ 2.846,00
20	BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL TAMANHO 0.90X1,30M EM 100% POLIS- TER COM RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO E EXTERNO	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	20	R$ 142,30	R$ 2.846,00
21	BANDEIRA FEDERATIVA DO PIAUÍ TAMANHO 0.90X1,30M EM 100% POLIS- TER COM RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO E EXTERNO	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	20	R$ 142,30	R$ 2.846,00
22	BANDEIRA PERSONALIZADA DO MUNICÍPIO TAMANHO 1,12X1,60M EM 100% POLISTER COM RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO E EXTERNO	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	20	R$ 191,10	R$ 3.822,00
23	BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL TAMANHO 1,12X1,60M EM 100% POLIS- TER COM RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO E EXTERNO	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	12	R$ 191,10	R$ 2.293,20
24	BANDEIRA FEDERATIVA DO PIAUÍ TAMANHO 1,12X1,60M EM 100% POLIS- TER COM RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO E EXTERNO	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	12	R$ 191,09	R$ 2.293,08
25	Colete de tecido em brim, tipo fiscal, bolsos e pintura personalizados, nos tamanhos (P, M, G, GG, XG)	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	20	R$ 68,60	R$ 1.372,00
26	Calças em tecidos brim com pintura para os vigias P, M, G	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	20	R$ 78,40	R$ 1.568,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 319.694,03
LOTE II -FARDAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (exceto escolar)							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB	MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	camisa em malha PV 67% poliéster 33% viscose com aplicação em DTF (não	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	800	R$ 29,90	R$ 23.920,00

	sublimada) com logomarca da secretaria mun. de educação e da pre- feitura						
	municipal. Tamanho ADULTO P,M,G e GG . para atender os alunos da Educação de Jovens e Adultos -EJA da rede municipal de educação do municipio.						
2	Calça (feminino e masculino) em tecido Sarja 100% Algodão, confeccionada com 2 bolsos traseiro, Calça meio Elástico, com cós e zíper. Cor padrão da unidade solicitante. Tamanho ADULTO P,M,G e GG . para atender os alu- nos da Educação de Jovens e Adultos -EJA da rede municipal de educação do municipio.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	800	R$ 69,07	R$ 55.256,00
3	camiseta personalizada modelo polo com gola, punho e bolso, masculino e feminino em malha 100% polieste para atender os professores da secreta- ria municipal de educação nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	800	R$ 40,00	R$ 32.000,00
4	camiseta personalizada do fardamento dos profissionais que ocupam o cargo de motorista da secretaria municipal de educação em malha 100% polieste com aplicação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
5	camiseta personalizada do fardamento para os profissionais que ocupam o cargo de vigia da rede municipal ensino em malha 100% polieste com apli- cação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
6	camiseta personalizada do fardamento para os profissionais que ocupam o cargo de merendeira da rede municipal ensino em malha 100% polieste com aplicação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	400	R$ 27,00	R$ 10.800,00

7	camiseta personalizada do fardamento para os profissionais que ocupam o cargo de zeladores da secretaria municipal de educação em malha 100% polieste com aplicação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	400	R$ 27,00	R$ 10.800,00
8	camiseta modelo colete personalizado do fardamento para os monitores escolares da secretaria municipal de educação em malha 100% polieste nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	300	R$ 27,00	R$ 8.100,00
9	camisetas personalizadas para atividades extras desenvolvidas por da se- cretaria municipal de educação durante o ano letivo em malha 100% poli- este com aplicação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	2000	R$ 27,00	R$ 54.000,00
10	avental personalizado em malha 100% polieste para atender os profissio- nais que ocupam os cargos de merendeiras da secretaria municipal de edu- cação nos tamanhos pp, p, m, g e gg	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	400	R$ 27,00	R$ 10.800,00
11	Toalha de banho 100% algodão, macia e com ótima absorção. Tam minimo: 0.67mx1.2m. Material de cor branca e resistente a lavagens com produtos industriais com logomarca bordada.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	2000	R$ 55,70	R$ 111.400,00
12	Colete utilitário, confeccionado em tecido de 100% poliester com persona- lizacao total em sublimaçao e elático nas laterais.Tamanho INFANTIL para crianças de 6 à 12 anos	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	300	R$ 29,60	R$ 8.880,00
13	Colete utilitário, confeccionado em tecido de 100% poliester com persona- lizacao total em sublimaçao e elático nas laterais.Tamanho JUVENIL para adolecentes de 12 à 17 anos.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	300	R$ 29,60	R$ 8.880,00

14	Colete utilitário, confeccionado em tecido de 100% poliester com persona- lizacao total em sublimaçao e elático nas laterais. Tamanho ADULTO P,M,G,GG e XG.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	150	R$ 29,60	R$ 4.440,00
15	Calças em tecidos brim com pintura para os vigias P, M, G	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL LOTE							**R$ 352.676,00**
LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FAB**	**MODELO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	camiseta personalizada modelo polo com gola, punho e bolso, masculino e feminino em malha 100% polieste para atender os profissionais da secre- taria municipal de assistência social nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	400	R$ 39,20	R$ 15.680,00
2	camiseta personalizada do fardamento para os profissionais que ocupam o cargo do programa criança feliz da secretaria municipal de assistência so- cial em malha 100% polieste com aplicação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	130	R$ 26,46	R$ 3.439,80
3	camisetas personalizadas para atividades extras desenvolvidas por da se- cretaria municipal de assistência social em malha 100% polieste com aplica- ção de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	1200	R$ 26,46	R$ 31.752,00
VALOR TOTAL LOTE							**R$ 50.871,80**
LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FAB**	**MODELO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	JALECO - Material tecido Oxford, cor a definir, tipo longo, manga comprida com punho, quantidade de bolsos 03, sendo dois na altura da cintura e um no peito esquerdo e neste	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	250	R$ 60,00	R$ 15.000,00

	deverá conter o brasão da Prefeitura Municipal e escrito acima do brasão Secretaria Municipal de Saúde e abaixo do bra- são e nas costas do jaleco o nome padrão da unidade solicitante, a escrita será na cor preta. Características adicionais com gola, com logomarca.						
2	Avental em TNT Branco, gramatura 80g, manga longa, punho elástico. Ta- manho 1.25m comprimento e 1.40m de largura com logomarca	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	800	R$ 4,00	R$ 3.200,00
3	Toalha de banho 100% algodão, macia e com ótima absorção. Tam minimo: 0.67mx1.2m. Material de cor branca e resistente a lavagens com produtos industriais com logomarca bordada.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	250	R$ 55,70	R$ 13.925,00
4	Lençol de coberta, em tecido 50% algodão 50% poliéster sol a sol, cor branca, medindo: 2.4m x 1.5m com logomarca	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	60	R$ 83,36	R$ 5.001,60
5	Lençol de coberta, em tecido 50% algodão 50% poliéster, cor branca, me- dindo: 2.2m x 1.4m com logomarca da instituição.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	100	R$ 74,10	R$ 7.410,00
6	Lençol luva em percal 100% algodão 190 a 200 fios na cor branca tamanho g medindo: 2.2m x 1.4m com logomarca da instituição.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	100	R$ 83,36	R$ 8.336,00
7	BOLSA EM LONA cor a ser definido, fio 10 com 03 divisórias internas, dois bolsos no primeiro compartimento. Um bolso na parte frontal com zíper, medindo 20x15 centímetros e tampa com 2 fechos em plástico de encaixe medindo 5 cm para fechamento da tampa. Alça regulável. Altura 30 cm, lar- gura 40 cm e 20 cm de diâmetro. Alça em fita de nylon com 5 cm com logo- marca.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	50	R$ 145,50	R$ 7.275,00

8	Bolsa em PVC com tamanho de 0.40m x 0.38m com alça 40 abertura frontal com bolsos internos medindo 0.2m x 0.2m abertura com zipper com treis divisorias interna personalizada com a logomarca	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	50	R$ 22,48	R$ 1.124,00
9	camiseta personalizada do fardamento para os profissionais que ocupam o cargo de vigia da secretaria municipal de saúde em malha 100% polieste com aplicação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	30	R$ 27,00	R$ 810,00
10	camiseta personalizada modelo polo com gola, punho e bolso, masculino e feminino em malha 100% polieste para atender os profissionais da area ad-ministrativa da secretaria municipal de saúde nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	300	R$ 40,00	R$ 12.000,00
11	camiseta personalizada do fardamento para os profissionais que ocupam o cargo de zeladores da secretaria municipal de saúde em malha 100% poli- este com aplicação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	400	R$ 27,00	R$ 10.800,00
12	camiseta personalizada do fardamento para os profissionais que ocupam o cargo de motoristas da secretaria municipal de saúde em malha 100% po- lieste com aplicação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	150	R$ 27,00	R$ 4.050,00
13	camisetas personalizadas para atividades extras desenvolvidas por da se- cretaria municipal de saúde em malha 100% polieste com aplicação de dtf nos tamanhos pp, p, m, g e gg.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	1600	R$ 27,00	R$ 43.200,00
14	Fardamento padrão do SAMU Macacão: pé escolhido tipo sarja 2/1, peso 221 g/m, largura 1,61, composto por 67% fibra de polieste e 33% de fibra de algodão,	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	20	R$ 350,00	R$ 7.000,00

	tipo ter brim ou similar, na cor azul marinho padrão. Descrição: costuras duplas. Frente: reto corte com gola padre, transpassada, regulável com velcro. Tamanho P.M.G.GG						
15	Botas coturno cano médio com cadarço N º36,37,38,39,40,42,44	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	30	R$ 215,67	R$ 6.470,10
16	camiseta personalizada modelo polo com gola, punho e bolso, masculino e feminino em malha 100% polieste para atender os profissionais da area ad-ministrativa da secretaria municipal de saúde para os ACS e ACE, personali- zada nos tamanhos PP, M, G, GG e XG.	ATELIE LILIAN MACEDO	Conforme descrição do item	UN	200	R$ 42,00	R$ 8.400,00
VALOR TOTAL LOTE							**R$ 154.001,70**
VALOR TOTAL DOS LOTES							**R$ 877.243,53**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/11/2025 e encerramento em 27/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Geminiano em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. o valor a pagar; e

5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Geminiano deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 02 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Geminiano – PI, 27 de novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

_____

Prefeitura Municipal de Geminiano – PI
Francisco Jaillson da Silva Campos
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

_____

LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA
CNPJ nº 10.625.546/0001-91
Lilian De Castro Macedo Nunes
CPF nº 840.051.573-00
Sócia – Administradora

TESTEMUNHAS

_____

NOME:

_____

NOME: